



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 260/2018
Processo Administrativo nº 1750695/2018
Pregão Eletrônico nº 117/2018

Contrato de Prestação de Serviços que
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE**
VITÓRIA e a Empresa **S/A A GAZETA**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0002-07**, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, CEP: 29.050-945 nesta Capital, representada legalmente pela **SECRETÁRIA DE GOVERNO**, Sr^a. **ELISABETH ÂNGELA ENDLICH**, CPF n.º 731.685.487-15, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **S/A A GAZETA**, CNPJ nº 28.133.619/0001-93, estabelecida na Rua Chafic Murad, 902 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – CEP. 29.053-315, tendo por seu representante o Sr. **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, CPF n.º 860.214.437-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico nº 117/2018, oriundo do Processo Administrativo nº **1750695/2018**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 144.999,71 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos)**.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

301

assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente, observado o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

4.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

4.4. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

4.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O início da execução do serviço deverá iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

5.2. Os serviços serão executados nas dependências da empresa CONTRATADA, após o envio das solicitações das publicações pelos representantes da CONTRATANTE.

5.3. As especificações e demais informações sobre a execução dos serviços estão relacionadas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da **Dotação Orçamentária: 10.01.04.122.0001.2.0300 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80 - Fonte de Recurso: 1.000.0000.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a:

7.1.1. Realizar os serviços ajustados pela CONTRATANTE;

7.1.2. Utilizar na execução do serviço pessoal que atenda, dentre outros, ao requisito de qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

7.1.3. Não transferir a outrem, parte da execução do objeto licitado, sem expressa anuência do CONTRATANTE, nos termos do art.72 da Lei 8.666/1993;

OS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

7.1.4. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/1993;

7.1.5. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

7.1.6. Corrigir os serviços em caso de erros de sua autoria em até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência sem ônus para a contratante;

7.1.7. Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato;

7.1.8. Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam as condições exigidas;

7.1.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de execução dos serviços;

7.1.10. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução da prestação dos serviços contratados;

7.1.11. Informar sobre a ocorrência de demissões e/ou substituições;

7.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhistas e previdenciárias, comerciais, tributárias, secundárias ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução da prestação dos serviços contratados;

7.1.13. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos, por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

7.1.14. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.1.15. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviços no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE;

7.1.16. Manter atualizadas junto ao CONTRATANTE, durante a execução da prestação dos serviços contratados, as certidões de regularidade fiscal e demais condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade;

7.1.17. A CONTRATADA deverá publicar a matéria em 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação não atendida (matéria não publicada), em dias úteis, sem ônus para o Município.

7.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

7.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da contratação;

7.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

tal atribuição, na forma prevista na Lei 8.666/1993;

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços;

7.2.4. Encaminhar as matérias sempre com prévia antecedência à sua publicação, visando à realização dos serviços;

7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Edital;

7.2.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.2.7. Atestar e receber os serviços efetivamente prestados;

7.2.8. Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

7.2.9. Indicar nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

8.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

8.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.5. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

EMO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

304

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
 - III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
 - V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).
- 8.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 8.9. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 8.10. O requisitante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Gestão da contratação será realizada pela servidora **Scheila Teixeira Nader – Gerente de Documentação Oficial da Secretaria de Governo – SEGOV/GDO** - telefone (27) 3382-6091, e-mail stnader@correio1.vitoria.es.gov.br, e a fiscalização será realizada pela servidora **Edilamar Vieira Dias – Encarregada – SEGOV/GDO** - telefone (27) 3382-6088, e-mail edvdias@correio1.vitoria.es.gov.br ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, responsável por prestar esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas inerentes aos serviços contratados.
- 9.2. O Gestor/Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços pretendidos nesse termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite da competência da gestão/fiscalização, deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.
- 9.3. O responsável pela gestão/fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista nesse termo de referência.
- 9.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), recebendo juntamente a documentação descrita na cláusula de pagamento.
- 9.5. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a CONTRATADA deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato, qualquer ônus extra, devendo ser devidamente notificados pelo fiscal.

ENG





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

305

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar/receber o contrato e/ou a Ordem de Serviço (OS), injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução total), caracterizado pela não execução dos serviços após 60 (sessenta) dias: até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

10.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s), ainda, a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na publicação dos atos oficiais em até 02 (dois) dias: 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;
- b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na publicação dos atos oficiais superior a 02 (dois) dias: 7% (sete por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;
- c) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na publicação dos atos oficiais superior a 04 (quatro) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

ONE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

306

e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS), caracterizada pela verificação da não publicação dos atos oficiais após 05 (cinco) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS).

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução do contrato;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

10.3. As multas previstas no inciso I do item 10.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

10.4. As sanções previstas no item 10.1 e no inciso II do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I do item 10.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As sanções previstas no item 10.1 e no inciso I do item 10.2 são de competência da Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. A sanção prevista no inciso II do item 10.2 é de competência do Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

10.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

018





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

307

12.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

13.3. Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir a CONTRATANTE o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.

14.2. Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5% (cinco) sobre o valor global do instrumento contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

14.3. A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.

14.4. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado a Coordenação de Contratos – SEGES/GLC/CC, localizada no Palácio Municipal, à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, bloco B, 2º piso, Bento Ferreira - Vitória – ES, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento.

14.5. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

14.6. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

14.6.1. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do(s) órgão(s) requisitante(s), conforme descrito abaixo:

CREDOR	UG	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
MUNICÍPIO DE VITÓRIA - SEGOV	210	27.142.058/0002-07	BANESTES	236	28.036.598

14.7. Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial.

OME





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

14.8. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Termo de Referência e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

15.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 21 de Junho de 2018.

ELISABETH ÂNGELA ENDLICH
SECRETÁRIA DE GOVERNO
CONTRATANTE

P/ CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
SA A GAZETA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____





ANEXO I

O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, conforme especificação e lote abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PUBLICIDADE LEGAL, Meio de Comunicação: Jornal Impresso, Aplicação: Publicação de Extrato de Editais, Descrição: Publicação no caderno de classificados [atas, editais e avisos] de segunda a sábado.	cm/coluna	3.782,93	R\$ 38,33	R\$ 144.999,71
VALOR TOTAL					R\$ 144.999,71

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.1. O resumo dos atos serão encaminhados para publicação configurados em fonte "Arial" e tamanho da fonte "6".
- 1.2. A publicação deverá ser feita em jornal de circulação diária de no mínimo 4.000 (quatro mil) exemplares, no município de Vitória/ES, considerando a média de segunda a sábado.
- 1.3. O quantitativo de exemplares em circulação no município de Vitória tem como fonte de informação os dados fornecidos pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, do mês de janeiro de 2018.
- 1.4. Fica sob responsabilidade do setor requisitante a verificação da circulação diária, atualizada, no ato do encerramento do procedimento licitatório, para que seja verificado se a empresa vencedora atende a tiragem mínima acima especificada.

2. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados nas dependências da empresa CONTRATADA, após o envio das solicitações das publicações pelos representantes da CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após atestar o recebimento da Ordem de Serviços que será expedida após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

01/06

